PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo nº 640/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tenho por objetivo a **AQUISIÇÃO DE UM GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 375kVA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 24/11/2026 13:25 hrs

DATA DA SESSÃO: 24/11/2026

HORÁRIO: 13:30 hrs

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 18/11/2026

• O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;

• Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

• O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Agente de Contratação: Anelise Tornquist
Equipe de Apoio: Paula Daiana Barbian e Patrick Ismael Seibt

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 375kVA**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** (baseado na **Requisição de Compras nº 1882/2026**).
1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.
1.3 Em caso de divergência entre a descrição do item no sistema eletrônico e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste último.
1.4 A empresa vencedora deverá fornecer, junto com a sua proposta e no ato da entrega física do objeto, o catálogo técnico original de fábrica e o manual redigidos integralmente em língua portuguesa.
1.5 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida e a prevista na tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Produto - Descrição	Valor de referência
01	01	un	**Grupo Gerador de Energia Elétrica de 375 kVA / 300 kW** (Standby/Prime), trifásico, silenciado em cabine acústica (75 dB(A) @ 7m), com bacia de contenção de 110%, motor a diesel e Quadro de Transferência Automática (QTA) integrado, com entrega técnica e comissionamento. (DETALHES NO TR)	R$ 249.440,00

1.6 Estão inclusos no escopo do fornecimento do objeto
a) O transporte do equipamento sob a modalidade de frete CIF *(Cost, Insurance and Freight)* até o local de entrega definitivo indicado pelo Município;
b) O primeiro abastecimento completo de fluidos de arrefecimento (aditivos) e óleo lubrificante de primeiro uso recomendados pelo fabricante do motor;
c) A realização de testes operacionais e funcionais de carga (comissionamento) no local de instalação, utilizando infraestrutura e cabos provisórios próprios do fornecedor;
d) A entrega de documentação (manuais, catálogos, certificados de garantia) e orientação técnica para futura conexão definitiva, além do treinamento operacional teórico e prático para a equipe de servidores da municipalidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.
2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital
2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.
2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão ou entidade licitante;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.5 O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2.6.7 A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.8 A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA.**
5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.3 A etapa de apresentação de proposta inicial e inserção dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.
6.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.5 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.6 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
6.7.2 Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.8 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
6.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.11 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.13 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
6.14 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.
6.15 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.16 Habilitação:
a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.
b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

e) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.16.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS**);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.;

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.16.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

6.16.4 Declaração:
a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**
c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
g) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Vera Cruz ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Vera Cruz ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Vera Cruz; **(Anexo II)**
h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**
j) Declaração de Conformidade com Normas Técnicas e Regulatórias: Declaração formal emitida pelo fabricante ou licitante de que o equipamento atende rigorosamente às seguintes normas técnicas vigentes:

- ABNT NBR ISO 8528: Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores de combustão interna de pistão;
- ABNT NBR 10151 / NBR 10152: Controle de ruídos em áreas habitadas e conforto acústico (atendimento ao limite de 75 dB(A) a 7 metros);
- NR-10 e NR-12 (MTE): Segurança em instalações e serviços em eletricidade e segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- Regulamentação ANEEL / Prodist (Módulo 3 – quando aplicável): Requisitos de integração e qualidade da energia para conexão em Baixa/Média Tensão e sincronismo/Key-Lock com a rede da concessionária local;
- Resolução CONAMA / PROCONVE MAR-1 (ou equivalente vigente): Controle de emissão de poluentes para motores do ciclo Diesel.

k) Declaração da empresa informando ou comprovando a existência de posto/oficina de assistência técnica autorizada situada a uma distância máxima de até 200 km do Município de Vera Cruz/RS, garantindo atendimento dentro dos prazos de garantia estipulados no TR.

6.16.5 Qualificação Técnica
a) Certificação ISO 9001: Apresentação de Certificação de Gestão da Qualidade ISO 9001 válida, emitida em nome do fabricante do Grupo Gerador meio equivalente de comprovação de sistema de gestão da qualidade emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou entidade internacional correspondente, nos termos do Art. 67 §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A verificação da autenticidade da documentação será realizada pela Pregoeira diretamente junto às bases públicas oficiais do órgão certificador (ex: INMETRO/CERTIFIQ ou IAF).

6.17 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
6.17.1 A substituição referida no item 6.13 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
6.18 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA
7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
c) Informação de marca/modelo ofertada.
d) Informação do fabricante do produto.
e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.
7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.
7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.2.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.5 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
9.5.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**
9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10 – MODO DE DISPUTA
10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.
11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro

possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.8, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.
13.13.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.
13.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.
13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
13.16 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14 – RECURSO
14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS.**
14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
14.2.1 O recurso deverá versar sobre:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste edital, garantido o direito à prévia e ampla defesa.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17.1. O CONTRATO inicial terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, período destinado à cobertura da garantia técnica do equipamento. Tratando-se de escopo de entrega única, não haverá prorrogação contratual ordinária, ressalvadas as hipóteses estritamente legais.

17.2. O prazo para a entrega integral dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, tratando-se de aquisição com entrega única e não caracterizando serviço de natureza continuada, conforme diretrizes do Termo de Referência.

18 – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital.

18.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

18.1.3 O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias;

18.1.4 O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Olívio Fischborn, nº 510, bairro Rincão da Serra, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

18.2 No caso de execução/fornecimento de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

18.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

18.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/ prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

18.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

18.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

18.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

18.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1515	02	02	0008.0182.016	2197	34490523000000000000	17590011	Maquinas e equipamentos energeticos

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 19.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas da letra **"d"** até **"h"** do **item 19.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 19.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra **"d"** até **"h"** do **item 19.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 19.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra "c" e "c.1", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
20.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.
20.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
20.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.
20.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.
20.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
21.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
21.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
21.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/RS, 05 de Novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.06 07:53:31 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
Órgão Demandante: DEFESA CIVIL

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de Energia Elétrica, novo, sem uso anterior, com potência nominal mínima de 375 kVA em regime de operação Standby/prime, trifásico, motor acionado a diesel, cabinado e com atenuação acústica (silenciado), acompanhado de Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocessado.

1.2. Estão inclusos no escopo do fornecimento do objeto:

a) O transporte do equipamento sob a modalidade de frete CIF (Cost, Insurance and Freight) até o local de entrega definitivo indicado pelo Município;

b) O primeiro abastecimento completo de fluidos de arrefecimento (aditivos) e óleo lubrificante de primeiro uso recomendados pelo fabricante do motor;

c) A realização de testes operacionais e funcionais de carga (comissionamento) no local de instalação, utilizando infraestrutura e cabos provisórios próprios do fornecedor;

d) A entrega de documentação (manuais, catálogos, certificados de garantia) e orientação técnica para futura conexão definitiva, além do treinamento operacional teórico e prático para a equipe de servidores da municipalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Interesse Público e da Missão da Defesa Civil: A presente aquisição fundamenta-se na necessidade premente de estruturar e conferir autonomia operacional à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para o enfrentamento de eventos climáticos extremos, desastres naturais ou sinistros que culminem na interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária local. O equipamento visa assegurar a resiliência das operações de socorro, o suporte a postos de comando emergenciais e a salvaguarda da infraestrutura crítica do município.

2.2. Da Proteção ao Sistema de Saneamento Básico: Como desdobramento principal do interesse público, o grupo gerador de 375 kVA destina-se a garantir a continuidade ininterrupta do sistema próprio de captação, tratamento e bombeamento de água potável do Município. A paralisação desse serviço por falta de energia elétrica acarreta desabastecimento generalizado, colapso sanitário e severos riscos à saúde pública, justificando o investimento em um equipamento desse porte para a segurança hídrica da população.

2.3. Da Economicidade e Eficiência Orçamentária: Atualmente, a demanda do município é suprida por meio de contratos de locação de equipamentos de terceiros (despesa de custeio continuada). A contratação substitui a atual prática de locação continuada de equipamentos, otimizando o gasto público através da aplicação de recursos de capital captados por meio o FUNDEC, demonstrando-se altamente vantajosa e eficiente, pois:

a) Transforma uma despesa corrente de aluguel em investimento definitivo, incorporando o bem ao patrimônio (capital) do Município;

b) Desonera o caixa do tesouro municipal a médio e longo prazo;

c) Elimina o risco de indisponibilidade de frota por parte de locadoras privadas em momentos de crises regionais severas, garantindo pronta-resposta imediata da administração pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. O grupo gerador deverá atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, podendo ser exigida certificação ou comprovação de atendimento às normas do INMETRO, da ABNT (especialmente a NBR ISO 8528) e ANEEL e demais regulamentações pertinentes à segurança e qualidade do equipamento e apresentar as seguintes características:

3.2. Do Grupo Motor-Alternador:

a) Potência Mínima de 375 kVA / 300 kW, operando em tensão trifásica (configurável para a tensão da rede local, ex: 220V/127V ou 380V/220V), frequência de 60 Hz, fator de potência 0,8;

b) Motorização: Motor estacionário industrial, ciclo diesel, 4 tempos, injeção direta, aspiração turboalimentada com intercooler, arrefecido a água por radiador pressurizado montado no próprio chassi com hélice sopradora, dotado de governador/regulador eletrônico de velocidade (para garantir a estabilidade da frequência em 60 Hz) e sistema de filtragem com pré-filtro separador de água do combustível.

c) Alternador Síncrono: Tipo brushless (sem escovas), autoexcitado e autoregulado por Regulador Automático de Tensão (AVR) eletrônico encapsulado, garantindo variação máxima de tensão de $ \pm 1\%$, isolamento classe H.

3.3. Da Carenagem Acústica e Proteção Ambiental:

a) Atenuação de Ruído: Cabine silenciada/atenuada construída em chapas de aço galvanizado ou aço carbono tratadas contra corrosão com pintura eletrostática, com isolamento termoacústico interno em material autoextinguível. O nível de ruído não poderá exceder 75 dB(A) medidos a 7 (sete) metros de distância em campo livre;

b) Instalação ao Tempo: A cabine deve possuir vedação emborrachada em todas as portas e travas com chave, venezianas para captação e exaustão de ar projetadas de forma a impedir a entrada de água de chuva (grau de proteção mínimo IP23), permitindo a operação do gerador exposto a intempéries. A cabine deve possuir acabamento com pintura eletrostática a pó;

c) Tanque de Combustível e Contenção: Tanque de combustível em material corrosivo-resistente ou polietileno/metálico integrado à base com capacidade mínima de 850 (oitocentos e cinquenta) litros, garantindo no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento contínuo em plena carga (100%). O chassi deve possuir estrutura do tipo bacia de contenção de fluidos integrada com capacidade para 110% do volume total dos fluidos (óleo lubrificante, combustível e líquido de arrefecimento), capaz de estancar vazamentos acidentais e mitigar riscos de contaminação ambiental conforme normas vigentes.

d) Drenagem e Amostragem: O tanque de combustível integrado à base deverá possuir ponto de drenagem no ponto mais baixo (com válvula de esfera e bujão de retenção) para purga periódica de água e sedimentos, além de respiro protegido com tela anti-insetos e sistema anti-transbordamento no bocal de abastecimento.

3.4. Do Sistema de Automação e Painel QTA:

a) Quadro de Transferência Automática (QTA): Painel elétrico metálico com proteção IP54, dimensionado para a corrente nominal do gerador, dotado de contatores ou disjuntores motorizados enclavados eletricamente e mecanicamente (interlocking), evitando o paralelismo ou retorno acidental de energia para a rede da concessionária;

b) Módulo de Controle Microprocessado: Unidade de comando digital integrada responsável pela supervisão da rede comercial e do gerador, executando automaticamente as funções de: Partida automática na falta de energia; transferência de carga em até 15 segundos; monitoramento de

grandezas elétricas (tensão, corrente, frequência, kW) e mecânicas (pressão do óleo, temperatura da água, nível de combustível, rotação e tensão da bateria); parada automática após o retorno estável da rede elétrica da concessionária; carregador automático de bateria de flutuação estática (12V/24V) alimentado pela rede comercial; botão de parada de emergência do tipo "soco" localizado na parte externa do equipamento para desenergização imediata em caso de iminência de acidente.

3.5. Fica expressamente vedado o fornecimento de equipamentos protótipos, remanufaturados, recondicionados, usados, adaptados ou fabricados exclusivamente para atendimento da licitação sem histórico de comercialização ou que possuam componentes descontinuados pelos fabricantes. Todos os componentes deverão ser novos, originais e compatíveis. O fabricante do grupo gerador deverá possuir certificação ISO 9001 vigente para projeto e fabricação de grupos geradores ou meio equivalente de comprovação de sistema de gestão da qualidade emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou entidade internacional correspondente, nos termos do Art. 67 §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A verificação da autenticidade da documentação será realizada pela Pregoeira diretamente junto às bases públicas oficiais do órgão certificador (ex: INMETRO/CERTIFIQ ou IAF)

4. LOGÍSTICA E MODELO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

4.1. Do Prazo de Entrega: O equipamento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de empenho. O agendamento deve ser realizado através do n° (51) 99864-2294 com o Coordenador da Defesa Civil Wellington Rodrigues.

4.2. Do Local de Entrega: O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Olívio Fishborn, nº 510, bairro Rincão da Serra, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

4.3. Das Condições do Frete e Transporte: O transporte do grupo gerador ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade da contratada, sob o regime de Frete CIF (Cost, Insurance and Freight). A contratada arcará com todos os custos de transporte, seguros, taxas, tributos e riscos envolvidos desde a fábrica até o local indicado pelo Município.

4.4. Dos Requisitos Específicos para a Descarga:

4.4.1. Fica estabelecido que a descarga física e o içamento do grupo gerador de 375 kVA no ponto de desembarque serão executados pela Prefeitura Municipal, que disponibilizará, para este fim específico, caminhão equipado e operadores devidamente habilitados.

4.4.2. Para a perfeita coordenação da entrega, a empresa contratada fica obrigada a notificar formalmente a fiscalização do município com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da chegada do caminhão transportador no local de destino.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar, junto com o caminhão transportador, um técnico habilitado ou emitir manual específico detalhando os pontos exatos de ancoragem e içamento do chassi do gerador. Esse profissional/orientação deverá supervisionar a amarração física antes do erguimento pelo Munck municipal, visando preservar a integridade estrutural da carenagem e do motor.

4.4.4. Danos causados ao equipamento por imperícia exclusiva da amarração ou operação do Munck municipal após a correta liberação e orientação do técnico da empresa contratada serão de responsabilidade do Município. Danos prévios ao içamento, decorrentes do transporte rodoviário, serão de responsabilidade integral da contratada.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO BEM

5.1. O recebimento do grupo gerador observará estritamente o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

5.2. Do Recebimento Provisório: No ato da descarga do gerador, o servidor ou comissão designada pela prefeitura efetuará o recebimento provisório para fins de conferência dimensional, verificação de integridade física externa da carenagem e confrontação dos dados da Nota Fiscal com o exigido no edital. O prazo para o Recebimento Provisório será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Da Entrega Técnico-Comissionamento (Condição para o Aceite Definitivo): O recebimento definitivo fica condicionado à realização da Entrega Técnica em campo profissional técnico habilitado (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica-Eeltromecânica) devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA ou CFT), fornecido e custeado pela Contratada, devendo obrigatoriamente apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade (TRT) referente ao serviço executado, englobando as seguintes etapas obrigatórias:

a) Abastecimento inicial dos aditivos e óleo lubrificante de primeiro uso pela contratada;

b) Realização de testes de funcionamento, simulação de falha de rede e testes de carga do equipamento e do QTA. O fornecedor é obrigatoriamente responsável por disponibilizar, às suas custas, todos os cabos temporários, conexões, instrumentos e/ou carga de teste necessários para a execução do comissionamento, independentemente do estágio da infraestrutura elétrica predial do Município;

c) Emissão de Relatório de Comissionamento e Funcionamento assinado pelo técnico da empresa e pela fiscalização municipal;

d) Realização de treinamento operacional e de manutenção preventiva de primeiro nível, para os servidores indicados pelo município.

5.4. Do Recebimento Definitivo: Após a conclusão bem-sucedida da Entrega Técnica, dos testes com carga e do treinamento, a comissão de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ato que autorizará a liberação da fatura para pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Do Prazo de Garantia: O Grupo Gerador de 375 kVA e o Quadro de Transferência Automática (QTA) deverão possuir garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas de funcionamento, cobrindo defeitos de fabricação de peças, componentes eletroeletrônicos, motorização, alternador e falhas de montagem. O prazo inicia-se na data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Da Rede de Assistência Técnica Autorizada: A licitante vencedora deverá comprovar no processo que dispõe de postos de assistência técnica autorizada pelo fabricante do motor e do alternador no Estado do Rio Grande do Sul, com cobertura de atendimento ativa garantida para o Município de Vera Cruz/RS, devendo cumprir rigorosamente os prazos de atendimento presencial estabelecido no subitem 6.3

6.3. Dos Prazos de Atendimento a Chamados (SLA): Por se tratar de equipamento de segurança de suporte à Defesa Civil e Saneamento Básico, em caso de pane ou defeito cobertos pela garantia, os prazos máximos de resposta serão:

a) Início do Atendimento Técnico (Presença de técnico no local): Até 12 (doze) horas para chamados de emergência/parada total do sistema, e até 24 (vinte e quatro) horas para chamados não emergenciais, contados a partir da abertura do chamado formal pelo Município;
b) Solução Definitiva do Problema: Até 05 (cinco) dias úteis após o diagnóstico inicial, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização da prefeitura.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE
7.1. O procedimento adotado será o Pregão, na forma Eletrônica, sob os termos da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Obrigações da Contratada (Empresa Vencedora):
a) Entregar o equipamento rigorosamente dentro das especificações de potência (375 kVA), silenciamento e automação exigidas neste Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte (frete CIF), seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto;
c) Providenciar a presença de técnico habilitado na data programada para a entrega, para supervisionar a amarração e liberação do equipamento no caminhão para o içamento;
d) Fornecer, junto com o equipamento, os Manuais de Operação e Manutenção em formato digital e físico (em língua portuguesa), além dos diagramas elétricos do gerador e do painel QTA;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2. Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal):
a) Disponibilizar local limpo, desimpedido e acessível para a chegada do caminhão transportador do gerador;
b) Disponibilizar o caminhão e a equipe de operadores no dia e horário previamente agendados para realizar a descarga física do equipamento, conforme as diretrizes técnicas de içamento;
c) Designar, por ato oficial, o Fiscal do Contrato para acompanhamento dos testes de comissionamento e emissão dos termos de recebimento;
d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado, após o recebimento definitivo do bem e a validação da Nota Fiscal;
e) Indicar formalmente os servidores que participarão do treinamento operacional oferecido pela empresa.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CESTA DE PREÇOS
9.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R$ 249.440,00
9.2. Justificativa da Metodologia e Composição da Cesta de Preços:
a) Em cumprimento ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se consulta no Portal de Compras Públicas / Painel de Preços, identificando-se acentuada heterogeneidade nos resultados, com registros de atas e licitações de geradores de capacidades substancialmente divergentes (portes inferiores e superiores a 375 kVA) e especificações técnicas distintas (nível de ruído, autonomia de combustível, inclusão de QTA, frete e comissionamento).

b) A utilização isolada de dados do Painel de Preços referentes a equipamentos de portes distintos comprometeria a precisão da estimativa, gerando risco de subestimar ou superestimar o valor teto do certame.
c) Diante da especificidade do equipamento de grande porte destinado à emergência da Defesa Civil, a fixação do valor estimado fundamentou-se na combinação dos seguintes parâmetros (cesta de preços):
- Alinhamento rigoroso com o montante aprovado e repassado por meio do FUNMPDEC -PORTARIA Nº 012/SPDC/2026 (Recurso 17590011 / Referência 1515);
- Orçamento descritivo obtido com fornecedor especializado do segmento para o modelo exato exigido no TR (375 kVA, silenciado, trifásico, com QTA, bacia de contenção 110%, frete CIF, montagem, comissionamento e treinamento);
- Análise comparativa de proporcionalidade e razoabilidade frente às cotações públicas de mercado para equipamentos de porte aproximado.

9.3. Considera-se, assim, devidamente motivada e adequada a metodologia de formação do valor estimado, garantindo a exequibilidade do objeto, a modicidade dos preços e o respeito aos limites da transferência orçamentária federal.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO
10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega técnica, realização com sucesso dos testes com carga e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Município.
10.2. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) constando a descrição do objeto, número do processo administrativo e o número do Convênio/Recurso Captado gerador da verba.
10.3. O prazo para o efetivo pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceitação da Nota Fiscal pelo setor financeiro da prefeitura.
10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações por parte da contratada ou se as certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal) estiverem vencidas no sistema SICAF ou cadastro municipal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência: Por escrito, em caso de faltas leves que não gerem prejuízo ao abastecimento do município ou ao andamento do processo;
b) Multa de Mora por Atraso na Entrega: Incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho/contrato, limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento);
c) Multa por Inexecução Contratual (Desistência): Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou na impossibilidade de entregar o gerador após o prazo limite de atraso, o contrato será rescindido e será aplicada multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor global do contrato;
d) Impedimento de Licitar e Contratar: O município poderá suspender o direito da empresa de licitar com a administração pública do ente federativo por até 03 (três) anos se ela apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução do objeto ou não mantiver a proposta.

12. DOS ACESSÓRIOS INCLUSOS E COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO

12.1. O Grupo Gerador deverá ser entregue completo e pronto para o funcionamento básico de seus sistemas internos, devendo obrigatoriamente incluir no preço ofertado os seguintes acessórios:

a) Sistema de Partida Elétrica: Bateria(s) de chumbo-ácido de livre manutenção, compatível(is) com a amperagem do motor, acompanhada de cabos de ligação de cobre flexível, terminais isolados e suporte de fixação integrado ao chassi; as baterias de partida deverão ser fornecidas seladas, ativadas e com carga total no momento da entrega, acompanhadas de chaves de isolamento/desligamento rápido (chave geral de bateria) para proteção durante manutenções no equipamento.

b) Carregador de Baterias Estático: Sistema de recarga automática por flutuação (12V/24V) alimentado pela rede elétrica comercial, para manter a carga máxima da bateria enquanto o gerador estiver em modo de espera (standby);

c) Sistema de Pré-Aquecimento do Motor: Resistência blindada de pré-aquecimento do líquido de arrefecimento do bloco do motor, alimentada pela rede comercial e controlada por termostato automático, garantindo a partida rápida do motor em baixas temperaturas ambientais;

d) Amortecedores de Vibração: Coxins de borracha de alta resistência (vibra-stops) instalados entre o conjunto motor/alternador e o chassi metálico, mitigando a propagação de ondas vibratórias para a base de concreto;

e) Silenciador de Escape e Duto Flexível: Sistema de exaustão de gases de combustão com silencioso do tipo residencial ou crítico, curva de expansão e tubo flexível em aço inoxidável instalados internamente na carenagem acústica;

f) Sistema de Drenagem e Medição: Bocal de abastecimento externo com respiro, medidor/boia de nível de combustível com indicação no painel digital e sistema de dreno do óleo lubrificante e do tanque com válvulas de esfera de fácil acesso.

g) Cabos Internos e Aterramento: Todos os cabos de comando, automação, sinal, chicotes das baterias, aterramento e os cabos de força flexíveis de interligação interna do alternador ao disjuntor e ao painel QTA (até as barras/bornes de saída do painel);

h) Material para Teste: Cabos provisórios e conectores elétricos auxiliares para manobra e testes no ato do comissionamento.

12.2. Delimitação de Escopo e Orientação Técnica Externa:

12.2.1. Orientação Técnica Obrigatória para Aquisição Posterior: O fornecedor deverá entregar, no ato da entrega técnica, o Diagrama Unifilar e Guia Orientativo especificando detalhadamente as características técnicas dos cabos definitivos de força que o Município precisará adquirir para a futura interligação do QTA ao Quadro Geral de Distribuição (QGD) do prédio, contemplando obrigatoriamente:

a) Bitola do condutor em mm²;

b) Tipo de isolamento elétrico e nível de tensão (ex: HEPR/PVC 1kV);

c) Capacidade de condução de corrente e recomendação do método de instalação (eletroduto, canaleta ou leito).

12.2.2. Exclusão de Escopo (Responsabilidade do Município): Não fazem parte do escopo de fornecimento deste Objeto a aquisição e o lançamento dos cabos elétricos definitivos de longa distância do QTA até o Quadro Geral (QGD) da edificação municipal, bem como as obras civis de infraestrutura (base de concreto, eletrodutos, leitos e valas de passagem).

13. DO DETALHAMENTO DA ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO OPERACIONAL

13.1. A entrega técnica deverá ocorrer no local de entrega e será realizada por profissional habilitado do fabricante ou da assistência técnica autorizada, sem qualquer custo adicional para o Município.

13.2. Do Treinamento Básico de Operação: O treinamento básico exigido consistirá em capacitação prática e teórica, ministrada para os servidores municipais indicados pela Defesa Civil, englobando estritamente:

a) Instruções para leitura e navegação no módulo de controle digital do gerador e do QTA;

b) Procedimentos de segurança para partida e parada em modo manual (caso o sistema automático falhe em uma emergência);

c) Rotinas de inspeção preventiva de primeiro nível (verificação de nível de óleo lubrificante, nível do líquido de arrefecimento e inspeção visual de vazamentos).

14. DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

14.1. O equipamento, seus componentes eletroeletrônicos e o Quadro de Transferência Automática (QTA) deverão atender rigorosamente e comprovar conformidade com as seguintes diretrizes vigentes, bem como regulamentações da ANEEL e órgãos ambientais competentes (quando aplicável):

a) Normas ABNT: NBR ISO 8528 (Grupos motor-gerador de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna);

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): O painel do QTA e os barramentos do gerador devem possuir proteção física contra contatos diretos e sinalização de advertência de risco elétrico;

c) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): Todas as partes móveis ou quentes do motor (como correias, polias, hélice do radiador e escapamento) devem possuir proteções e telas físicas fixas para impedir acidentes com os operadores durante a manutenção.

14.2. Catálogo Técnico: A empresa vencedora deverá fornecer, junto com a proposta readequada e no ato da entrega física, o catálogo técnico original de fábrica e o manual do proprietário redigidos integralmente em língua portuguesa.

15. DA INSPEÇÃO E DIREITO DE REJEIÇÃO DO BEM

15.1. O Município reserva-se o direito de realizar, através de sua fiscalização ou comissão designada, inspeção técnica visual e testes operacionais simulados com carga no momento da entrega do equipamento.

15.2. Caso o grupo gerador apresente, durante os testes de comissionamento, desempenho técnico ou nível de atenuação de ruído inferiores aos mínimos exigidos neste Termo de Referência, ou demonstre incapacidade de suportar a carga de partida projetada, o bem será integralmente rejeitado.

15.3. Em caso de rejeição, a contratada deverá retirar o equipamento do local e providenciar a sua substituição por outro que atenda plenamente às exigências no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções de inexecução contratual e multa previstas no Edital.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, o qual atuará como Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme o edital, o contrato e a legislação aplicável.

Vera Cruz/RS, 27 de julho de 2026.

Luciana Gassen
Dirigente de Preparo Técnico

Wellington Rodrigues
Coordenador da Defesa Civil

Gilson Becker
Prefeito de Vera Cruz

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
() está em observância ao limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:
NOME:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Município de Vera Cruz/RS
Pregoeira
Pregão Eletrônico Nº 091/2026.

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como**:
() Microempresa (ME); ou
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) não se enquadra na hipótese do parágrafo 10° do artigo 3º da LC 123/06. (*observação : usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente*).

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 091/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.
Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca (se for ocaso)	Valor unitário	Valor total
01	**Grupo Gerador de Energia Elétrica de 375 kVA / 300 kW** (Standby/Prime), trifásico, silenciado em cabine acústica (75 dB(A) @ 7m), com bacia de contenção de 110%, motor a diesel e Quadro de Transferência Automática (QTA) integrado, com entrega técnica e comissionamento.	unid	01			

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxx, fone (xx) xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.° xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo, Sr. xxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.° xxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato para Grupo de Gerador de Energia de 375kVA**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 091/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datada de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.
1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital de Licitação;
c) A Proposta do Contratado (a); e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Grupo de Gerador de Energia de 375kVA, nas condições estabelecidas no termo de referência, ANEXO I do Edital, que é parte integrante do contrato.
2.2. O prazo de garantia mínima para o item será de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$....., pelos serviços mencionados na cláusula primeira, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora do procedimento licitatório:

Item	Produto - Descrição	Marca/ Modelo	Fabricante	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
01	**Grupo Gerador de Energia Elétrica de 375 kVA / 300 kW** (Standby/Prime), trifásico, silenciado em cabine acústica (75 dB(A) @ 7m), com bacia de			un	01		

	contenção de 110%, motor a diesel e Quadro de Transferência Automática (QTA) integrado, com entrega técnica e comissionamento.						

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

4.2 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2026**.

4.2.1.1 O objeto deverá ser entregue na Rua Olívio Fischborn, nº 510, bairro Rincão da Serra, em dias úteis e no seguinte horário: 08h00 às 11h30min e 13h30min às 17h.

4.2.1.2 O transporte do grupo gerador ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade da contratada, sob o regime de Frete CIF *(Cost, Insurance and Freight)*. A contratada arcará com todos os custos de transporte, seguros, taxas, tributos e riscos envolvidos desde a fábrica até o local indicado pelo Município.

4.2.1.3 O treinamento básico exigido consistirá em capacitação prática e teórica, ministrada para os servidores municipais indicados pela Defesa Civil, englobando estritamente:

a) Instruções para leitura e navegação no módulo de controle digital do gerador e do QTA;

b) Procedimentos de segurança para partida e parada em modo manual (caso o sistema automático falhe em uma emergência);

c) Rotinas de inspeção preventiva de primeiro nível (verificação de nível de óleo lubrificante, nível do líquido de arrefecimento e inspeção visual de vazamentos).

4.2.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

4.3 O pagamento será efetuado conforme disciplinado na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (ANEXO V) e termo de referência.

4.4 As condições de recebimento estão disciplinadas no Termo de Referência e/ou previstas nas Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (ANEXO V).

4.5 Os pagamentos serão realizados exclusivamente **após a apresentação, pela Contratada**, de relatório detalhado contendo as especificações dos serviços executados, os materiais aplicados e demais elementos de comprovação da execução, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.6 O pagamento ficará condicionado à aceitação formal dos serviços ou fornecimentos, mediante emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, nos termos do art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as normas contábeis e orçamentárias vigentes.

4.7 A Administração efetuará o pagamento no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal, observando-se os limites previstos no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
4.8 Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, conforme disposto no art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
4.9 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada no momento da assinatura do contrato, vedado qualquer pagamento a terceiros não autorizados.
4.10 A Administração efetuará, no ato do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à Contratada apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida como condição para a liberação dos valores.
4.11 A Administração poderá glosar ou descontar valores correspondentes a serviços ou materiais que não tenham sido executados ou fornecidos conforme as especificações contratuais, registrando-se tais ocorrências em relatório de fiscalização.
4.12 O pagamento somente será efetuado se, na data prevista para sua realização, a Contratada comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em observância ao inciso XVI do caput do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
4.13 As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Por se tratar de aquisição de bens com entrega única, a vigência estendida visa garantir a cobertura do período de assistência técnica, não havendo prorrogação do prazo de execução (entrega), salvo por motivos administrativos justificados.
5.1.1 O prazo para a entrega integral do objeto será de 30 (trinta) dias, contados após a data de recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, tratando-se de aquisição com entrega única e não caracterizando serviço de natureza continuada, conforme diretrizes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
6.1 A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.
6.2 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE,** nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
6.3 O **CONTRATANTE** designa **Wellington Rodrigues** como servidor titular responsável pela fiscalização do contrato, dentre outras, terá seguintes atribuições:
a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo **CONTRATANTE;**

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa, passíveis de aplicação de penalidade.
6.4 A **CONTRATANTE** designa **Leandro Claur Wagner** como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente contrato;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato;
e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no contrato não seja ultrapassado.
6.5 Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
6.6 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.
6.7 A substituição do fiscal e do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1515	02	02	0008.0182.016	2197	34490523000000000000	17590011	Maquinas e equipamentos energeticos

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1 Dado que o prazo de entrega é de 30 dias e a vigência contratual é de 12 meses não passível de prorrogação continuada, não haverá reajuste ordinário de preços, ressalvada a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item 11.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o objeto do presente contrato e especificações técnicas.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações da Proposta Comercial.

c) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

d) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;
m) cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13. São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que**:**
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.2.4 Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.
15.12 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
a) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

17.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
17.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS
19.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 5 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Vera Cruz

CONTRATADA
Representante legal